



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 320 - FRANCÊS

## ANO ESCOLAR 2015/2016

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL  
9<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

**Grupo: 320 - Francês**

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo de DL 29/2001
585	9493399869	MARIA HELENA DE SÁ	171487 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARNAXIDE, OEIRAS	C	ANUAL	
586	2071886445	LUIS MANUEL VIDEIRA VENTURA	170616 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO GONÇALO, TORRES VEDRAS	C	TEMPORÁRIO	
643	4858039358	FERNANDA RIBEIRO CRUZ SILVA	402680 - ESCOLA SECUNDÁRIA ROCHA PEIXOTO, PÓVOA DE VARZIM	14	TEMPORÁRIO	
858	4916911342	SÓNIA FELICIDADE ESTEVES ARAÚJO	170811 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO JACQUES DE MAGALHÃES, VILA FRANÇA DE XIRA	20	TEMPORÁRIO	
860	4130599178	LUIS MIGUEL LARÉ BIZARRO	172236 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MASSAMÁ, SINTRA	C	TEMPORÁRIO	
861	8149605223	ANABELA DE ALMEIDA TAVARES	172480 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CISTER DE ALCobaça, ALCobaça	20	TEMPORÁRIO	
907	3284328920	ELISABETE MARTINE DE ALMEIDA LOPES FERNANDES	145385 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA	C	TEMPORÁRIO	
1033	5538442357	SÍLVIA MARIA BRAZÃO BAETA DOMINGOS	135010 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BARRANCOS	8	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL; TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).